

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO – DG - Nº 018 – N 03 de maio de 2011**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DER-ES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos n.ºs **47780436/09** e **52701018/11**, e

Considerando que a prestação do serviço de transporte coletivo deve ser efetuada de forma eficiente;

Considerando a interação entre o Distrito de Jacupemba, no Município de Aracruz e a sede do Município de Linhares;

Considerando a reivindicação dos moradores do Distrito de Jacupemba, no Município de Aracruz, através de abaixo assinado de aproximadamente 1.800 assinaturas;

Considerando a grande demanda de passageiros no trecho entre Jacupemba x Linhares, verificada por estudo técnico realizado pela Diretoria de Transportes do DER-ES;

Considerando a necessidade de otimizar o esquema operacional das linhas com itinerário entre o Distrito de Jacupemba e Linhares visando o melhor atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros; e

Considerando o Artigo 147 do Decreto 3.288-N - Regulamento do SITRIP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a empresa concessionária **Viação Águia Branca S/A** a realizar viagem para cumprimento parcial do itinerário através de **Reforço Parcial** entre **Jacupemba (Aracruz) x Linhares**, na linha **João Neiva x Linhares**, via **BR-101**, cadastro 1-001/051/0/1400.

**Art. 2º** - O Reforço Parcial da linha será realizado utilizando o mesmo tipo e serviço operacional já autorizado, com seccionamentos entre Jacupemba, Trevo de Rio Quartel, Bebedouro e Linhares, entre si e vice-versa.

**Art. 3º** - O Reforço Parcial da linha será executado nos seguintes horários, podendo ser alterados em benefício do serviço:

**a) Partidas de Jacupemba:**

08:50 – 12:30 – 13:30 e 19:00 de segunda à domingo;

11:30 – 16:30 e 18:20 de segunda à sábado;

06:50 aos sábados;

07:00 e 16:40 aos domingos.

**b) Partidas de Linhares:**

08:20 – 11:40 – 13:00 e 18:30 de segunda à domingo;

11:00 – 16:00 e 17:30 de segunda à sábado;

06:20 aos sábados;

06:30 e 16:10 aos domingos.

**Art. 4º** - A Autorização tem caráter provisório por período de 180 dias a partir da publicação desta Instrução de Serviço e poderá ser prorrogada.

**Art. 5º** - A publicação desta **NÃO** revela absolutamente que o DER-ES esteja reconhecendo previamente qualquer viabilidade para a medida requerida, pois que a Instrução objetiva apenas salvaguardar direito de terceiros.

**Art. 6º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, de de 2011

Tereza Maria Sepulcre Netto Casotti

**Diretora Geral do DER-ES**

**Este texto não substituiu o publicado no Diário Oficial do ES em 20/05/2011**